



DECRETO N° 1646

Decreta condicionantes legais aplicáveis para as comemorações do carnaval de Perdigoão.

O Prefeito Municipal de Perdigoão, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor; **DECRETA:**

Art.1° - Considerando a necessidade da regulamentação das condicionantes legais aplicáveis para funcionamento de barracas, bares e outros com o mesmo objetivo:

I – Respeitar a Lei do silêncio, para os comércios será permitido apenas som ambiente e somente dentro do horário da festa.

II – Nos dias da festa, em áreas externas (ruas) será permitido, somente o som do evento, (som ambiente).

III - Não será permitido som em barracas após o encerramento da festa.

IV – Fica proibida a venda de bebidas em copos e garrafas de vidro.

V – Fica proibido comerciante/ambulante sem alvará ou sem autorização específica para eventos do Carnaval 2019.

VI – Nas barracas, não será permitido à venda de qualquer tipo de churrasco em espetinhos ou com outro tipo de objeto pontiagudo.

VII – Cumprir e Aplicar a Legislação de Bebidas Alcoólicas, no que se refere à venda para menores de 18 anos de idade.

VIII – Não será permitido o funcionamento das barracas após os horários estabelecidos na programação do evento.

IX – Fica proibido qualquer tipo de cobrança ou proibição de uso dos banheiros no bares/lanchonetes ou em qualquer estabelecimento situado no local do evento.

X - Cada barraca deverá deixar seu espaço sempre limpo e organizado, com a utilização de tambores de lixo.

Art.2° - Assim sendo, informamos os horários definidos do evento:

Sexta-feira, dia: 01/03/2019 à Segunda-feira, dia 04/03/2019 – das 14hrs às 23hrs.

Terça-feira, dia: 05/03/2019 – das 14hrs às 22hrs.

Art.3° - Em caso de desrespeito a qualquer cláusula citada, fica o município representado com o poder, Policia Militar e Policia Civil, recolher materiais, intervir e fechar o estabelecimento comercial no aspecto de descumprimento.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 07 de fevereiro de 2019.



GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
PREFEITO MUNICIPAL